

PORTARIA Nº: 009/2014

“Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida, nomeia a respectiva comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, por analogia, o disposto artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando, as despesas decorrentes de saldo residual relativo a aviso prévio dos guardas mirins que prestaram serviços à municipalidade no início do ano de 2014, os quais não foram devidamente cobrados na época própria,

RESOLVE

Art. 1º - Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida não cobrada na época própria, e portanto, não empenhada na rescisão contratual realizada com a Associação da Guarda Mirim de Manhumirim, a saber:

1. Associação da Guarda Mirim de Manhumirim - R\$ 2.172,00

Art. 2º - Fica constituída uma comissão para o respectivo procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, composta dos seguintes servidores:

- I. Marcia Maria Quirino Correa;
- II. Edmar Loubach de Freitas;
- III. Michele Kenupp Tardem.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 88/07 de 07/05/2007.

De 30/06/2014 a 30/07/2014

em _____ de _____

Pág. _____ de _____

Secretário Responsável

Parágrafo único - Esta comissão tem como principais atribuições:

1. A apuração e avaliação do montante da dívida;
2. A indicação de dotação consignada no orçamento para a emissão das notas de empenho;
3. A verificação da ordem cronológica dos créditos e o acompanhamento do processo administrativo em toda a sua totalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá/MG, em 30 de junho de 2014.



DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 831/07 de 07/05/2007

De 30/06/2014 a 30/06/2014

em ou no _____
Pág. _____ edição de _____

Serviço Responsável

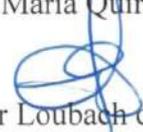
RELATÓRIO

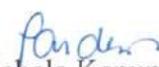
Esta comissão, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 009/2014, reuniu-se no dia 11 de julho de 2014, com intuito de relatar o apurado no processo administrativo de reconhecimento de dívida nº 001/2014, segundo as informações e documentação levantada junto a Prefeitura Municipal, e concluiu pela existência do seguinte débito relativo ao Aviso prévio devido aos adolescentes que atuaram na Guarda Mirim, prestando estágio ocupacional junto a esta Prefeitura Municipal:

CREDOR	C.P.F./C.N.P.J	DOCUMENTOS	VALOR
Associação da Guarda Mirim de Manhumirim	22.691.786/0001-73	<ul style="list-style-type: none"> Convenio n.º 001/2014. Termo de Rescisão de Convenio n.º 001/2014. Ofício com relação dos menores que atuaram na Guarda Mirim na prefeitura M. de Alto Jequitibá com os valores do aviso prévio. 	R\$ 2.172,00
TOTAL			R\$ 2.172,00

Alto Jequitibá/MG, 11 de julho de 2014.


Marcia Maria Quirino Correa


Edmar Loubach de Freitas


Michele Kenupp Tardem

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 30/06/2014 a 30/07/2014

e/ ou no _____

Pag. _____ edição de _____ / _____ / _____


Servidor Responsável

PARECER JURÍDICO

Conforme descrito no relatório da comissão do processo administrativo de reconhecimento da dívida nº 001/2014, existe débito relativo a saldo residual relativo a aviso prévio dos guardas mirins que prestaram serviços à municipalidade no início do ano de 2014, os quais não foram devidamente cobrados na época própria.

O contrato firmado entre o município e a Associação da Guarda Mirim de Manhumirim, foi encerrado no mês de fevereiro de 2014, por determinação do Ministério Público do Trabalho. Por ocasião do encerramento do contrato, não foi cobrado pela instituição em recibo específico.

No entanto, os valores são devidos e reconhecidos e não é justo que a instituição não receba o seu crédito, causando prejuízos aos menores trabalhadores, devendo o município honrar com os termos do contrato firmado.

Por analogia com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, referido débito deverá ser reconhecido, mesmo durante o exercício, e pago à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, como saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão se pagos a conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Vale lembrar ainda, o princípio doutrinário da autotutela, o qual prevê que a Administração Pública pode rever e regularizar os seus próprios atos, inclusive podendo retirar do ordenamento jurídico os atos ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nos dizeres de Hely Lopes Meireles, citado por Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, 6º ed. Editora Saraiva. pág. 17:

“A Administração Pública, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode fugir das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relevar os fins sociais a que sua ação dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesse escusos de seus agentes a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorcia-se da moral, ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal. Essa orientação encontra apoio na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal”.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007. De 14/07/2014 a 14/08/2014. Págs. _____ edição de _____ / _____ / _____. Servidor responsável _____

Por esses fundamentos conclui-se pelo reconhecimento e conseqüente pagamento do débito apurado no procedimento administrativo de reconhecimento de dívida nº 001/2014, em obediência ao art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, e em consonância com o princípio da autotutela consagrado pela doutrina pátria.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Alto Jequitibá, 14 de julho de 2014.


LUIZ GONZAGA AMORIM
ASSESSORIA JURÍDICA


JACKELINE HENRIQUE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 884/07 de 07/05/2007

De 14/07/2014 a 14/08/2014

af ou no _____
Pag. _____ edição _____ / _____ / _____

Serviço Responsável

RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Consoante o relatório elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 001/2014, para compor processo administrativo de reconhecimento de dívida nº 001/2014, e no parecer jurídico elaborado pelo Assessor Jurídico, reconheço os créditos abaixo relacionados, autorizando que sejam empenhados em dotação específica consignada no orçamento vigente, observada a ordem cronológica.

CREDOR	C.P.F/C.N.P.J	VALOR
Associação da Guarda Mirim de Manhumirim	22.691.786/0001-73	R\$ 2.172,00
TOTAL		R\$ 2.172,00

Alto Jequitibá, 16 de julho de 2014.


DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007.
De 16/07/2014 a 16/08/2014
pág. _____ edição de _____
Serviço Responsável